LEI Nº 710

DE 27 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CARABANAS DO BALNEÁRIO MONTE CARLO.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 23ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2008, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 023/2008 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Associação dos Amigos e Moradores do Carabanas do Balneário Monte Carlo – inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.863/0001-74, com sede à Alameda Carlsbad, nº 75, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, por Concessão de Direito Real de Uso, sem quaisquer ônus ou despesas, identificadas no Memorial Descritivo abaixo, localizada no imóvel onde será construído a Sede da Associação e uma cozinha comunitária.

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Balneário Monte Carlo
Quadra 'IN" Lote 03.
Município de Ilha Comprida – SP.

Descrição: de quem da rua olha para o lote.

Quadra "IN" Lote 03 - medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Rua Carls Bad; do lado direito, 25,00 metros e confronta com o lote nº 04; do lado esquerdo, 25,00 metros e confronta com o lote nº 02 todos da mesma quadra; no fundo 10,00 metros e confronta com os lotes nº 06 e nº 30, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados.Este lote

esta cadastrado com o nº 031.102.003.8 em nome da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, conforme arrematação – processo nº 6941/97.

Parágrafo Único- O prazo para a presente Concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que, durante este período, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel ora cedido, não cabendo direitos a indenizações seja a que título for.

Art.2º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar licitação pública para efetivação da presente concessão, de que trata esta Lei, devido ao interesse público que representa a implantação da medida preconizada no Artigo 3º, desta Lei.

Art.3°- O imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, tem o fim específico de servir as instalações da Sede da Associação e a cozinha comunitária.

Parágrafo Único- Em sendo dada destinação diversa da prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida.

Art.4°- Do documento de Concessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM, 27 DE JUNHO DE 2008

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal